



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 9.156, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO POLO MOVELEIRO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Oriximiná, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir, por compra, uma área de terra localizada no Lago do Paracuí, Rio Trombetas com área total de 10 hectares, 28 ares e 10 centiares, a qual faz parte do imóvel registrado no CAR: PA-1505304-9F2A.E431.950F.4138.8884.986C.88E9.AC CD, denominado Chácara Dona Cris.

Art. 2º. O terreno, objeto desta autorização, se destina à doação, em favor da Associação dos Moveleiros de Oriximiná - ASSOMOR, com a finalidade de implantação do Polo Moveleiro do Município.

Art. 3º. A presente doação se justifica no fato de que o imóvel situado à margem direita da Estrada do Paracuí, fora da zona urbana da Gleba Patrimonial do Município, anteriormente doado à referida Associação com a mesma finalidade, por meio da Lei nº 7.457, de 08 de dezembro de 2011, foi objeto de invasão por aproximadamente 100 (cem) pessoas, culminando com o ajuizamento de ação de reintegração de posse pela ASSOMOR, processada sob o nº 00005370-23.2016.8.14.0037, através da qual foi entabulado acordo entre a Associação e o Município de Oriximiná que, diante da relevante razão de interesse social, comprometeu-se a assentar as famílias no terreno invadido e doar outro imóvel à referida Associação, com vistas à implantação do Polo Moveleiro do Município.

Art. 4º. Ato do Poder Executivo disciplinará o cumprimento desta Lei, quanto à formalização do ato de doação, cabendo ao Município arcar com as despesas cartoriais necessárias ao registro do termo de doação, nos termos da Lei.

Art. 5º. A aquisição objeto desta Lei será realizada onerosamente, pelo valor de R\$ 108.690,00 (cento e oito mil, seiscentos e noventa reais), fixo e irrevogável, com base no Termo de Avaliação Técnica – TAT, emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da Lei nº 9.156/2017 - Dispõe sobre doação de imóvel não edificado para a construção e implantação do polo moveleiro fl. 02

Parágrafo Único. O pagamento do valor definido no caput deste artigo será efetuado em moeda corrente e legal do país, em 3(três) parcelas iguais e sucessivas, na forma do que foi ajustado.

Art. 6º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 7º. A realização da despesa decorrente da aplicação desta Lei será feita a conta de recursos previstos no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro corrente.

Art. 8º. Fica formalmente revogada a Lei nº 7.457, de 08 de dezembro de 2011 e por conseguinte o Decreto nº 013 de 23 de fevereiro de 2012. Cabendo ainda a anulação do Registro de Imóveis constante no Livro: 2 (Reg. Geral), Folhas: 061, Matrícula: 2.061 e Escritura Pública de Doação constante no Livro: 012, Folhas: 070.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 12 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná